

# CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE UM CONTRATO DE UTILIZAÇÃO NO MERCADO DO BOLHÃO

## Relatório Final do Júri I

### I. Introdução e identificação

**Identificação do concurso:** Restaurante Vegetariano

**Identificação da decisão de contratar:** Deliberação do Conselho de Administração de 12/01/2022

**Identificação do Júri:** Luís Saraiva (Presidente), Filipa Couto (Vogal), Paulo Gomes (Vogal), Hugo Silva (Suplente), Cristina Medeiros (Suplente) e Andreia Costa (Suplente).

O presente relatório documenta os trabalhos de apreciação e análise das candidaturas apresentadas no âmbito do concurso supra identificado, objeto de anterior relatório preliminar.

### II. Análise das candidaturas

No decurso do presente concurso, remeteu o Júri do Concurso o relatório preliminar aos(as) candidatos(as), nos termos do disposto no artigo 20.º do Programa do Concurso, fixando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciarem, querendo, ao abrigo do direito de audiência prévia.

O relatório preliminar foi enviado por correio eletrónico aos(as) candidatos(as) e disponibilizado no microsite [abanca-tebolhao.goport.pt](http://abanca-tebolhao.goport.pt) no dia 04/03/2022, tendo a audiência prévia de interessados decorrido entre os dias 05/03/2022 a 18/03/2022.

### III. Audiência prévia

Dentro daquele prazo pronunciaram-se os(as) candidatos(as) n.º 1 “Maus Hábitos, Produção de Eventos e Conteúdos Unipessoal, Lda.” e n.º 2 “Praia da Luz Empreendimentos Hoteleiros, Lda.”, nos seguintes termos:

#### **Concorrente n.º 1 “Maus Hábitos, Produção de Eventos e Conteúdos Unipessoal, Lda.”**

*“Vimos por este meio justificar ou se possível melhorar a nossa candidatura nos documentos que seguiram e que pensávamos seriam suficientes para justificar a experiência na categoria de*

*restaurantes vegetarianos. Assim sendo e tentando ir buscar mais informação a meio de comunicação e difusão que provam a nossa experiência já em 2007.” Anexado documento emitido pelo(a) próprio(a) candidato(a) contendo uma breve resenha histórica.*

### **Concorrente n.º 2 “Praia da Luz Empreendimentos Hoteleiros, Lda.”**

*“Decorre do ponto V. 1) alínea a) do identificado relatório que Deliberou o Júri, por unanimidade, propor a exclusão da proposta apresentada por “Candidato n.º 2 “Praia da Luz – Empreendimentos Hoteleiros, Lda.” por não ter instruído a sua candidatura com o Formulário de Candidatura nem com a certidão permanente, o que constitui uma violação ao disposto nas alíneas a) e g) do número 1 do artigo 14.º do Programa do Concurso e que consubstancia motivo de exclusão da candidatura nos termos do disposto na alínea b), do número 2 do artigo 18.º do Programa do Concurso;”*

*Ora, cumpre assinalar que o Candidato juntou no seu requerimento de candidatura todos os anexos indicados no artigo 14.º do Programa de Candidatura desconhecendo, porém, a razão pela qual os anexos indicados como “Anexo I – Formulário de Candidatura” e o Anexo g) “Certidão Permanente” foram rececionados “em branco”.*

*Sem prejuízo, de acordo com o disposto no número 2, do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) pelo qual “No exercício do direito de audiência prévia, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos” resulta que não terminando com a audiência prévia a fase de instrução do processo, poderão os interessados juntar os documentos necessário sem ordem a suprir as irregularidades porventura verificadas.*

*Neste quadro, vem a requerente juntar o “Anexo 1 – Formulário de Candidatura” previsto na alínea a) do Artigo n.º 1 do 14.º do concurso e a certidão permanente e código de acesso à mesma prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º do concurso, considerando-se assim preenchidos todos os requisitos previstos no aludido art.º 14.º na medida em que os demais foram considerados já preenchidos, encontrando-se assim supridas as irregularidades invocadas no relatório preliminar.*

*Termos em que se requer, nos termos expostos, seja dado provimento à presente pronuncia e seja deliberada a não exclusão da candidatura apresentada por considerar-se que se encontram juntos todos os documentos exigidos e que a mesma seja avaliada em igualdade de circunstâncias com os demais candidatos, graduando-a de acordo com os critérios concursais aplicáveis.”*

Atentas as pronúncias apresentadas, cumpre ao Júri do Concurso referir, antes de mais, que a análise efetuada em sede de relatório preliminar, teve por base a documentação apresentada pelos(as) candidatos(as).

Não obstante, o Júri, ao proceder à análise das pronúncias apresentadas pelos(as) reclamantes, constatou terem sido apresentados novos documentos, em sede de audiência prévia, que estavam em falta nas suas candidaturas, ou que confirmam a existência de experiência adicional.

Atentos os factos supra expostos, questão que importa analisar e decidir será a de perceber se, na fase

procedimental em que o Concurso se encontra, é ou não admissível que os candidatos apresentem documentos que deveriam ter sido apresentados juntamente com a candidatura, e se os mesmo poderão, ou não, ser valorados pelo Júri do Concurso.

Antes de mais cumpre referir que o presente Concurso foi lançado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de acesso e exercício de atividade de comércio, serviços e restauração. Nos termos do disposto no artigo 72.º do referido diploma, a atribuição de espaços em mercados municipais deve ser precedida de procedimento de seleção devidamente definido no regulamento em vigor, no respetivo município.

Ora, nos termos do Regulamento do Mercado do Bolhão, aprovado pelo Município do Porto e publicado em Diário da República n.º 2, de 31 de janeiro de 2020, nomeadamente no previsto no seu artigo 8.º, “*A atribuição dos espaços de venda no Mercado é efetuada pelo Município do Porto ou pela entidade gestora, através de um procedimento concursal (...)*”, não sendo, no entanto, feita qualquer referência ao *modus operandi* dos referidos procedimentos concursais.

Sendo certo que o presente procedimento não tem enquadramento no âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, atento o disposto na alínea c), do número 2, do artigo 4.º do CCP, sendo ainda relevante sublinhar que o próprio Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro também não estabelece a forma e as regras por que se deverão reger os procedimentos de atribuição de espaços, tal significa que a questão terá de ser resolvida com recurso ao Código de Procedimento Administrativo, que constitui o instrumento jurídico e a pedra basilar da atuação dos órgãos da Administração Pública perante os particulares.

A este propósito, dispõe o número 2, do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo que “*No exercício do direito de audiência prévia, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos*”. Esta nova redação, operada pelas alterações profundas introduzidas ao Código do Procedimento Administrativo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deu uma nova faceta à audiência prévia, que não encerra, agora, a fase de instrução do procedimento. Através das alterações legislativas introduzidas por aquele diploma, os interessados passam a poder, durante a audiência prévia, trazer factos novos ao conhecimento da Administração Pública, de modo a influenciar a sua decisão, ficando, no entanto, na ampla discricionariedade desta, determinar o que é e não é relevante no caso em concreto.

Na senda do que já tem vindo a ser decido por este Júri nos concursos de outras categorias de restaurantes, lojas ou bancas do Mercado do Bolhão, julga-se não existir óbice legal à aceitação dos documentos agora apresentados, conforme dispõe o n.º 2, do artigo 121.º do CPA, considerando-se, portanto, supridas as irregularidades que conduziram à proposta de exclusão dos(as) candidato(as).

Atento o supra exposto, entende o Júri do Concurso dar provimento às pronúncias apresentadas pelos(as) reclamante(s) candidatos(as) n.º 1 “Maus Hábitos, Produção de Eventos e Conteúdos Unipessoal, Lda.” e n.º 2 “Praia da Luz Empreendimentos Hoteleiros, Lda.”

#### IV. Reanálise das candidaturas

##### Candidato n.º 1 – Maus Hábitos, Produção de Eventos e Conteúdos Unipessoal, Lda.

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Quadro Síntese Financeiro	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente	X		
Documentos comprovativos de experiência na área da restauração como gerente, gestor e/ou cozinheiro	X		
Documentos comprovativos de experiência na categoria de restaurante	X		

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de um Contrato de Utilização no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
O perfil de risco financeiro resultante da estrutura do capital é inferior a 10%		X
A aquisição de matéria-prima no Mercado do Bolhão é inferior a 10%		X

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

##### Candidato n.º 2 – Praia da Luz Empreendimentos Hoteleiros, Lda.

A análise incidiu, inicialmente, em verificar se foram apresentados todos os documentos exigidos no Programa de Concurso. Assim:

Documentos da Candidatura	Sim	Não	N.A.
Formulário de Candidatura	X		
Declaração de Compromisso	X		
Quadro Síntese Financeiro	X		
Certidão de não dívida à Autoridade Tributária	X		
Certidão de não dívida à Segurança Social	X		
Certidão Permanente	X		
Documentos comprovativos de experiência na área da restauração como gerente, gestor e/ou cozinheiro	X		
Documentos comprovativos de experiência na categoria de restaurante		X	

Seguidamente, analisaram-se os documentos no sentido de determinar a verificação de algum motivo de exclusão do(a) candidato(a), ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Programa do Concurso. Assim:

Análise	Sim	Não
Os documentos foram apresentados depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação		X
O(a) candidato(a) apresenta algum impedimento previsto no artigo 9.º do Programa do Concurso		X
O(a) candidato(a) já é titular de um Contrato de Utilização no Mercado do Bolhão		X
Os documentos de habilitação foram apresentados em língua estrangeira e não foram acompanhados de tradução certificada		X
Os documentos apresentados são falsos ou nos quais o(a) candidato(a) prestou culposamente falsas declarações		X
O perfil de risco financeiro resultante da estrutura do capital é inferior a 10%		X
A aquisição de matéria-prima no Mercado do Bolhão é inferior a 10%		X

Constatou-se, portanto, que não existe fundamento para determinar a exclusão da candidatura, não se verificando qualquer das hipóteses regulamentarmente previstas que importem essa consequência.

## V. Conclusão

Face ao supra exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, propondo, em consequência:

- 1) A admissão dos(as) seguintes candidatos(as), para efeitos de participação na Hasta Pública a realizar, nos termos a seguir apresentados:

Candidato(a) n.º	Identificação do(a) Candidato(a)
1	Maus Hábitos, Produção de Eventos e Conteúdos Unipessoal, Lda.

<b>2</b>	Praia da Luz Empreendimentos Hoteleiros, Lda.
<b>3</b>	R. C. Sanches, Lda.
<b>4</b>	Fórmula Gulosa, Lda.
<b>5</b>	Hummusbar, Lda.

**Submete-se o presente relatório a audiência prévia dos(as) candidatos(as), nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Programa do Concurso, concedendo-lhes um prazo de 10 (dez) dias úteis para o efeito.**

Porto, 21 de março de 2022

**O Júri do Concurso,**

\_\_\_\_\_ (Presidente do Júri – Luís Saraiva)

\_\_\_\_\_ (Vogal – Filipa Couto)

\_\_\_\_\_ (Vogal – Paulo Gomes)